

ANEXO AO DECRETO Nº 37.375/2023

Valores em R\$ 1 ORGÃO / UNIDADE PROJETO / DE DESPESA FONTE SUPLEMENTAÇÃO ANULAÇÃO		116,000,00	116.000,00				
Valores em R\$ 1 ORGÃO / PROJETO / BLEMENTO DE DESPESA FONTE SUPLEMENTAÇÃO ANULAÇÃO 430003-CODESAL 15.122.0014.250134 33.90.37 1.500.1 100.000.00 100.000 15.182.0010.105500 33.90.39 1.500.1 100.000.00 100.0000 100.000 100.000 100.000 100.000 100.000 100.000 100.000 100.		16.000,00	16.000,00				
Valores em R\$ 1 ORGÃO / PROJETO / ELEMENTO DE DESPESA FONTE SUPLEMENTAÇÃO ANULAÇÃO 430003-CODESAL 15.122.0014.250134 33.90.37 1.500.1 100.000.00 15.182.0010.105500 33.90.39 1.500.1 100.000.00 SUB-TOTAL 100.000.00 100.000		15.451.0004	4.100700	4.4.90.51	2.500.1		16.000,00
Valores em R\$ 1 ORGÃO / PROJETO / ELEMENTO DE DESPESA FONTE SUPLEMENTAÇÃO ANULAÇÃO 430003-CODESAL 15.122.0014.250134 3.3.90.37 1.500.1 100.000.00 15.182.0010.105500 3.3.90.39 1.500.1 100.000.	567002-DESAL	22.122.0014.250104		3.3.90.39	2.500.1	16.000,00	
Valores em R\$ 1 ORGÃO / PROJETO / ELEMENTO DE DESPESA FONTE SUPLEMENTAÇÃO ANULAÇÃO 430003-CODESAL 15.122.0014.250134 3.3.90.37 1.500.1 100.000,00		SUB-TOTAL				100.000,00	100.000,00
Valores em R\$ 1 ÓRGÃO / PROJETO / ELEMENTO UNIDADE ATIVIDADE DESPESA FONTE SUPLEMENTAÇÃO ANULAÇÃO		15.182.0010.105500		3.3.90.39	1.500.1		100.000,00
Valores em R\$ 1 ÓRGÃO / PROJETO / ELEMENTO FONTE SUBJEMENTAÇÃO ANIJAÇÃ	130003-CODESAL 15.122.0014		4.250134	3.3.90.37	1.500.1	100.000,00	
OLEJI O OLEJI					FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PAG				_		Val	ores em R\$ 1,00
	PREFEITURA MUN. DE SALVADOR			NTAR	PAG: 0		

DECRETO N° 37.376 de 31 de agosto de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de agosto de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.376/2023

	20.000,00	20.000,00				
				20.000,00		
430003-CODESAL	15.122.001	15.122.0014.250134		1.501.1		20.000,00
	SUB-TOTAL				20.000,00	
430002-SECIS	18.122.0014.250105		3.3.90.39	1.501.1	20.000,00	
ÓRGÃO / UNIDADE		PROJETO / ATIVIDADE		FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
					Val	ores em R\$ 1,00
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO N° 37.377 de 31 de agosto de 2023

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais no ano de 2023.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ressalvados os serviços públicos cuja prestação não admita interrupções, o expediente das repartições públicas do Poder Executivo Municipal será suspenso no dia 08 de setembro de 2023, e cumprido por compensação, mediante acréscimo de uma hora na jornada mensal de trabalho no dia útil antes e/ou após a data citada, de acordo com Instrução Normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

§ 1° O disposto no caput deste artigo não se aplica à Secretaria Municipal da Saúde, cujo funcionamento será definido pelo titular da pasta.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE promoverá as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos horários prorrogados na forma deste Decreto.

§ 3º Os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, juntamente com as chefias imediatas dos servidores, serão responsáveis em fazer cumprir os horários dos dias de compensação estabelecidos na Instrução Normativa, especialmente no que diz respeito à frequência de pessoal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de agosto de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

DECRETO N° 37.378 de 31 de agosto de 2023

Cria a Central de Licenciamento Integrada de Obras - CLI, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso XIV do art. 7°, da Lei Orgânica do Município de Salvador, de conformidade com as disposições dos arts. 5°, 8°, 80, 81 e 86 a 88, da Lei Municipal n° 5.503/1999 - Código de Polícia Administrava do Município e da Lei Municipal n° 5354/98,

Considerando que a realização de obras no Município de Salvador deve ser submetida à prévia análise dos órgãos municipais e ao licenciamento;

Considerando que a realização de obras no Município de Salvador depende de prévia análise conjunta de diversos órgãos, caso necessário;

Considerando a necessidade de reduzir o tempo de análises dos processos de licenciamento de obras no município de Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Central de Licenciamento Integrada de Obras - CLI, com a finalidade de otimizar os procedimentos para os licenciamentos urbanísticos e ambientais no Município do Salvador.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se licenciamento urbanístico e ambiental o previsto nas Leis n° 9.281/2017 e n° 8.915/2015, respectivamente.

Art. 2º A Central de Licenciamento Integrada será composta pelos seguintes órgãos:

I - Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR;

II - Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;

III - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;

V - Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF;

VI - Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e

Proteção Animal - SECIS;

VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;

VIII - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

IX - Fundação Gregório de Matos - FGM;

X - Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR será responsável pelo licenciamento no Município, deliberando e emitindo o parecer final, e prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CLI.

§ 2º A autorização para o licenciamento no Município será emitida pela SEDUR e assinada pelo Secretário da pasta.

 \S 3° Os representantes de cada um dos órgãos e entidades integrantes da CLI serão designados por ato do titular do órgão ou do dirigente da entidade.

Art. 3º São objetivos da Central Integrada de Licenciamento Integrado - CLI:

I- proceder a análise dos licenciamentos de empreendimentos enquadrados no art. 1º do presente Decreto;

II - promover a integração dos Órgãos relacionados no art. 2º deste Decreto,